	5
	5
	۵
	Ç
	۵
	3
	۵
	1
	í
	ò
	ò
	Ĺ
0)	4
0	ç
\vdash	9
Z	7
₹	L
ഹ	(
~	۵
s DOS	C
0	۵
Ω	L
~	C
S DOS SAI	(
GUES	i
RODRIGUE	7
כי	>
=	Ļ
œ	9
Ω	9
\circ	Ļ
\approx	۲
ш	L
S	1
7	i
=	٤
_	J
A	`
=	
~	1
0	1
N	1
ď	i
~	1
5	1
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
⋖	
~	
A	÷
~	ì
_	1
\overline{c}	,
ರ	1
~	-
ξ.	
⊆	1
Φ	
Ε	
Ē	
talm	
gitalm	
ligitalm	
digitalm	
o digitalm	
do digitalm	
nado digitalm	The first of the contract of t
inado digitalm	ter ter
sinado digitalm	The second second
assinado digitalm	The same of the same of
assinado digitalm	
oi assinado digitalm	
foi assinado digitalm	the other production of the same
o foi assinado digitalm	better He and the term
nto foi assinado digitalm	a better offer and a few and a
ento foi assinado digitalm	the better Henry Henry
nento foi assinado digitalm	and the state of the same of t
mento foi assinado digitalm	and the first of the same of the same of
sumento foi assinado digitalm	
ocumento foi assinado digitalm	
documento foi assinado digitalm	
documento foi assinado digitalm	
te documento foi assinado digitalm	
ste documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	SOCIOON LOCOLLOS LOCOCION IN THE STATE OF TH

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 4/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11842/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Nadiel Serrão do Nascimento (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15710, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 532/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais. Encaminhamento.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapiranga, referente ao exercício de 2016 (U.G: 312), de responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal de Itapiranga e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997.

	_
	č
	č
	7
	5
	?
	r
	c
	ç
	Ľ
တ	-
CONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ç
5	÷
7	Ĺ
DOS SAI	ē
'n	Č
õ	č
ă	ŭ
'n	9
ш	
5	Ļ
Ō	۶
~	5
$\ddot{\Box}$	ç
ਨ	9
RODRIGUE	ù
'n	-
×	;
=	÷
_	÷
≐	•
<	•
Ω	9
Κ.	
⋛	3
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
À	
₽	
₹	7
>	8
5	į
ă	3
Φ	٦,
Ħ	ć
e	7
≟	
ŭ	•
<u>.</u>	1
Ö	÷
0	4
Ø	3
ĕ	۶
. <u>v</u>	Ġ
SS	5
	7
ç	į
0	2
Ξ	4
Э	
≒	(
ರ	•
유	9
0	č
šŧ	
	,
ш	0
ш	
ш	0.00
ш	00000
й	for the same
й	000000 000 1000 1000 1000 1000 1000 10

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 4/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 10.2. Encaminhar este Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Itapiranga, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas, de responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	•
	ř
	7
	7
	ò
	ż
	Ċ
	ř
	•
	5
	č
	ì
ANTOS.	,
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ç
\vdash	
Z	7
⋖	L
RODRIGUES DOS SAN	9
'n	۵
9	9
\sim	Ļ
	Ļ
'n	۶
ĭĭí	١
=	Ļ
ಸ	(
\simeq	۵
\propto	C
	9
$\overline{}$	Ļ
\approx	۲
-	-
ഗ	i
Z	i
\neg	÷
_	
≤	(
_	
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
×	ď
-	1
~	-
5	7
⋖	.:
⋖	
2	
₹	7
>	9
`-	3
Ō	1
	j
ø	٠
Ħ	i
Φ	į
⊱	
늘	1
75	
<u>.</u> <u> </u>	1
=	4
~	
\approx	4
ă	3
Ĕ	1
. <u></u>	i
Ś	J
α	3
.=	i
₽	‡
0	4
Ħ	•
documen	đ
Ĕ	•
=	(
ರ	
Ö	
О	9
Φ	1
ž	ì
щ	
_	ď
	- 1
	4
	0000010 0001 1000 1000 1000 1000 1000

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 4/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11842/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- **4- Exercício:** 2016.
- **5- Responsável:** Nadiel Serrão do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM15710, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2831/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2016.

Encaminhamento. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 29 da DICAMI e 30 da DICOP, listados na fundamentação do Relatório/Voto.
- 10.2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Itapiranga e à Prefeitura Municipal.

L
2
ב
į
117
-
1
7
1
-
1
-
-
1
1
-
1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 4/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **11- Ata:** 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral